

Processo TC nº 000.125/2016-4
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examina-se recurso de reconsideração interposto por Marconi Bimba Carvalho de Aquino (peça 59) contra o Acórdão nº 12890/2018-1ª Câmara (peça 36), por meio do qual este Tribunal julgou irregulares suas contas (item 9.4) e aplicou-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

2. A condenação refere-se à omissão na apresentação da prestação de contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS ao Município de Rosário/MA, à conta dos Programas de Proteção Social Básica – PSB e de Proteção Social Especial – PSE, no exercício de 2008.

3. Da análise efetuada pela Serur (peça 75), constata-se que os argumentos apresentados na peça recursal (peça 59) não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

4. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento (peça 75, p. 7), no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se os exatos termos do Acórdão nº 12890/2018-1ª Câmara.

Ministério Público de Contas, em abril de 2020.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral